Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador José Ernesto Manzi Presidente Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000

Consulta

Centro de Inteligência do TRT da 12ª Região

Ato

Nota Técnica

Nota Técnica nº 3/CI/2022

Tema: Recomendações relacionadas ao dessobrestamento de processos em virtude da fixação da tese jurídica no Tema 1046 da Repercussão Geral.

Anexos
Anexo 1: nota técnica nº 3

Documento válido apenas para consulta. Para obter o documento autenticado, acesse a edição correspondente do DEJT.

ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN
23/08/2022 18:38

WANDERLEY GODOY JUNIOR
23/08/2022 18:43

ANGELA MARIA KONRATH
25/08/2022 11:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

CENTRO DE INTELIGÊNCIA - CI TRT12

NOTA TÉCNICA Nº 3/CI/2022

Florianópolis, 19 de agosto de 2022.

Tema: Recomendações relacionadas ao dessobrestamento de processos em virtude da fixação da tese jurídica no Tema 1046 da Repercussão Geral.

JULGAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1046. FIXAÇÃO DE TESE. VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE.

RELATÓRIO:

Tendo em vista o objeto da presente Nota Técnica, destacam-se as principais decisões proferidas nos autos do processo ARE 1121633, representativo da controvérsia (Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral).

Na sessão de 03/05/2019, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada; não reafirmou a jurisprudência dominante em relação à matéria, submetendo-a a posterior julgamento no Plenário físico. O acórdão de reconhecimento de repercussão geral foi publicado em 23/05/2019.

Em decisão monocrática exarada em 02/07/2019, com publicação em 1º/08/2019, o Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite no território nacional e que versassem acerca da mesma questão jurídica discutida no processo paradigma: “Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente”.

Quando da análise de mérito, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, por maioria, firmou a seguinte tese jurídica na sessão de 2 de junho de 2022: *"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamento de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".*

FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento à Resolução nº 349/2020 do CNJ, o Centro de Inteligência foi instituído no âmbito do TRT-SC pela Portaria Seap nº 82, de 18 de maio de 2021, cujo art. 4º estabelece que compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

I – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

IV – sugerir a padronização da gestão, procedimentos ou rotinas, relacionadas aos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime e de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

V – sugerir a padronização da gestão, procedimentos ou rotinas, relacionadas aos processos mencionados no inciso anterior quando houver o dessobrestamento em virtude de julgamento do incidente pelos Tribunais Superiores, inclusive quanto a procedimento ou rotina relacionado ao juízo de retratação quando cabível;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do núcleo de cooperação judiciária do Tribunal.

Em consonância com as atribuições antes mencionadas, a presente Nota Técnica traz recomendações que o Centro de Inteligência entende devam ser observadas a fim de racionalizar os procedimentos e reduzir eventuais reflexos negativos decorrentes do levantamento das suspensões processuais vinculadas ao Tema 1046 da Repercussão Geral.

Nesse aspecto, segundo previsão contida no art. 1.040, III, do Código de Processo Civil:

Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma:

[...]

III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;

A despeito da disposição supracitada, não há uniformidade jurisprudencial e a própria Corte Suprema já interpretou a questão de diferentes formas, entendendo que a publicação de ata de julgamento, ocorrida nesse caso em 14 de junho de 2022, autorizaria o dessobrestamento dos processos atrelados ao Tema 1046, algo que, aliás, já vem acontecendo em algumas unidades deste Regional. Tal interpretação se funda no art. 1.035 do CPC, parágrafo 11, segundo o qual a "súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão".

Contudo, parte significativa da jurisprudência do TRT-SC segue outra linha de interpretação conferida pelo STF: a que considera a publicação do acórdão de mérito como marco legal para o fim dos sobrestamentos, momento no qual se tem conhecimento dos fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a fixação da tese, bem como a extensão da sua aplicabilidade. Em relação ao ARE 1121633, esse evento, publicação do acórdão, ainda não ocorreu.

A propósito, desde a determinação de suspensão nacional pelo STF em 02 de julho de 2019 até a presente data, foram sobrestados no TRT-SC 5.219 processos, dos quais 4.316 ainda permanecem sem julgamento, sendo 1.697 no primeiro grau e 2.619 no segundo grau de jurisdição, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Precedentes em 7-7-2022.

Dentre os levantamentos realizados pelo Centro de Inteligência, extrai-se que quatro unidades judiciárias detêm 69,4% dos processos suspensos em primeiro grau. No segundo grau, os processos acham-se mais diluídos e nenhum órgão julgador ou gabinete detém parcela superior a 8% do total.

Ademais, verificou-se que um grupo empresarial concentra cerca de 43% das ações judiciais e que os seis maiores litigantes representam em torno de 57% de todas as demandas ligadas à matéria.

Portanto, o fim das suspensões exigirá a adoção de medidas preventivas no intuito de ordenar os procedimentos e minorar os impactos nas unidades judiciárias, já que grande parte delas poderá experimentar, em diferentes gradações, os reflexos desse ato, especialmente aquelas com número significativo de processos suspensos pelo Tema 1046.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, com o objetivo de conferir maior fluidez e celeridade aos processos que retomarão o curso normal, haja vista a fixação da tese pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1046, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região- CI-TRT12 elaborou plano de ação, o qual se divide, inicialmente, em duas fases: conciliação e julgamento.

Portanto, considerando as informações registradas no plano de ação**,** e observando que o dessobrestamento não é recomendado, tanto no primeiro quanto no segundo grau, antes de verificada a possibilidade da aplicação das medidas abaixo, o CI-TRT12 propõe:

3.1 DA FASE DE CONCILIAÇÃO

O potencial conciliatório do processo deve ser verificado previamente, designando audiência de conciliação apenas para as ações que sinalizarem possibilidade de eventual composição ou para facilitar o diálogo entre as partes.

Com o propósito de gerar mais incentivos à conciliação, sugere-se a divulgação pelas áreas envolvidas da Nota Técnica nº 1, que dispõe sobre a certificação às empresas com maior número de acordos durante o ano e nas Semanas Nacionais da Conciliação e da Execução.

3.1.1 CEJUSC DE 1º GRAU

1 - Contato prévio, caso necessário, com a Secretaria de Apoio à Primeira Instância - SEAJ1 a fim de receber orientações para o planejamento das pautas do Cejusc 1º grau, alinhando as ações com o 2º grau, inclusive o tratamento dado aos maiores litigantes;

2 - Recomenda-se às Varas do Trabalho realizarem tratativas prévias com as partes (sem dessobrestar o processo), designando audiência de conciliação apenas para os casos com possibilidade de acordo e/ou em que a audiência seja necessária para facilitar o diálogo entre as partes;

3 - Sugere-se às Varas do Trabalho encaminharem os processos com potencial conciliatório ao CEJUSC observando a capacidade, conforme critérios e cronograma estabelecidos pelo Centro da Jurisdição.

3.1.2 CEJUSC DE 2º GRAU

1 - Receber listagens de processos de grandes litigantes; fazer análise de risco e demais variáveis que interferem no potencial conciliatório e realizar tratativas prévias com as partes, designando audiência de conciliação apenas para os casos com maior possibilidade de acordo e/ou em que a audiência seja necessária para facilitar o diálogo entre as partes;

2 - Enviar listagem de processos sobrestados no 2º Grau para os procuradores das empresas indicarem aqueles nos quais há possibilidade de conciliação, com a designação de mutirão por réu;

3 - Realizar pauta extraordinária semanal, com duas mesas de conciliação e dez a doze processos por mesa, com verificação prévia de interesse no acordo. Com tal

medida, serão realizadas dezesseis pautas extras até 19/12/2022, abrangendo cerca de trezentos e cinquenta processos;

4 - Verificar a tentativa de conciliação para os grandes litigantes nos processos suspensos na Coordenadoria de Recurso de Revista antes de retornar para a retratação, e seguimento para os demais que não necessitam de alteração;

5 - Privilegiar a pauta de conciliação com os processos ainda não julgados, os quais impactam na meta nº 1 do CNJ .

3.2 DA FASE DE JULGAMENTO

Em relação às metas nacionais do Poder Judiciário, destacamos:

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.
Meta 2 – Julgar processos mais antigos.
Meta 3 – Estimular a conciliação.
Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento.

“Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos”, os processos que estavam pendentes de julgamento e que forem dessobrestados neste ano impactam negativamente na meta caso não sejam julgados até o final do ano. Um novo sobrestamento, caso ocorra, retira o impacto negativo.

"Meta 2 – Julgar processos mais antigos”, os processos distribuídos até 31/12/2020 que estavam pendentes de julgamento e que forem dessobrestados neste ano impactam negativamente na meta caso não sejam julgados até o final do ano. Um novo sobrestamento, caso ocorra, retira o impacto negativo.

“Meta 3 – Estimular a conciliação”, que se aplica ao 1º grau, o índice de conciliação desses processos impactará positiva ou negativamente na meta (47,23%). Os processos conciliados, fase de conhecimento, têm reflexo positivo na Meta 5.

“Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento”, o dessobrestamento impactará negativamente no cumprimento da meta enquanto ele permanecer pendente de baixa na JT/SC (em 1º ou 2º Grau). Os processos são considerados baixados na JT/SC com o arquivamento definitivo, remessa ao TST ou acordo homologado na fase de conhecimento de 1º grau, desde que não ingressem na fase de execução. Um novo sobrestamento, caso ocorra, retira o impacto negativo.

3.2.1 Julgamento no 1º grau

1 - Dessobrestar primeiramente os processos mais antigos e os que dependam de instrução e perícias;

2 - Dessobrestamento para instrução e julgamento, mediante o dimensionamento pela Vara do Trabalho da capacidade da unidade para inclusão em pauta e julgamento até o final do exercício de 2022;

3 - Planejar, se possível, o julgamento dos processos para resolução até dezembro de 2022, considerando, inclusive, o prazo no 2º grau para apreciação de eventuais recursos.

3.2.2 Julgamento no 2º grau

1 - Dessobrestamento para instrução e julgamento, mediante o dimensionamento do Gabinete para elaboração de voto e inclusão em pauta, conforme plano de pautas extraordinárias da Secretaria de Apoio às Turmas - Seatur, nos termos descrito no item 3;

1.1 - Recomenda-se a retirada da suspensão apenas após a elaboração ou ajuste dos votos;

1.2 - Uma vez dessobrestados, priorizar o efetivo julgamento desses processos até o final do exercício de 2022;

2 - Realização de sessões extraordinárias (temáticas). No caso de grande litigante, por exemplo, possibilita a inclusão de uma única sustentação oral, abrangendo uma quantidade maior de processos;

3 - Plano da Secretaria de Apoio às Turmas

- Enviar *e-mail* aos gabinetes para que verifiquem processos sobrestados pelo Tema 1046 que não envolvam grandes empresas, e, imediatamente, informem à Secretaria, discriminando-os, sem dessobrestar;

- Se o número informado for inferior a cinquenta no total por Câmara, deliberar com a Presidência da Câmara sobre a eventual necessidade de pauta extraordinária, podendo ser absorvidos na pauta ordinária. Pedir aos gabinetes para então dessobrestar;

- Se o quantitativo for superior, deliberar com a Presidência da Câmara sobre a pauta extraordinária que deverá ser realizada com o máximo de cento e cinquenta processos, numa quinta ou sexta-feira;

- Solicitar aos gabinetes o dessobrestamento dos processos para atingir o número de cento e cinquenta, até a data-limite (dia 15 do mês), e então publicar pauta que ocorrerá extraordinariamente, na quinta ou sexta-feira última do mês;

- Igual procedimento deverá ser observado, mensalmente (para os Pjes envolvendo as grandes empresas em que não houver acordo).

3.3 ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Visando o monitoramento do cumprimento das metas 1, 2 e 5 do CNJ, o acompanhamento dos dessobrestamentos dos processos e seus reflexos será realizado mensalmente ou sempre que necessário. O Serviço de Estatística monitorará as ações, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Precedentes - Nugep e do Processo Judicial Eletrônico - PJe, realizando as diligências pertinentes junto ao Centro de Inteligência do TRT12.

4. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1 - O encaminhamento desta Nota Técnica à Corregedoria Regional a fim de que providencie a cientificação das unidades judiciárias de 1º grau para adotarem, no que for possível, as recomendações consignadas neste documento;

2 - A comunicação pelo Sejup/Nugepnac do teor da presente Nota Técnica às unidades de 2º grau, para observação, no que couber;

3 - A divulgação pelo Sejup/Nugepnac por todos os meios de que dispõe;

4 - A divulgação pela Secretaria de Comunicação (Secom) no sítio do Tribunal/intranet.

WANDERLEY GODOY JUNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

Membro do Centro de Inteligência do TRT12

ÂNGELA MARIA KONRATH

Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT12

ANDREA HAUS WALDRIGUES

Juíza Titular de Vara do Trabalho

Membro do Centro de Inteligência do TRT12